



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.470, DE 11 DE MAIO DE 2020.

ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020, ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO Nº 3.465, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a abertura dos estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento; e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de também ser regulamentar o fluxo dos freqüentadores das igrejas existentes no município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida, até 31 de maio de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Artigo 2º - Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.465, de 22 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - Ficam os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço essencial do município de Cardoso, e os não reconhecidos como atividade essencial, autorizados o funcionamento de segunda a sextas-feiras no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, e no sábado no horário das 08h00 às 12h00, obedecendo ainda às seguintes normas: ...”

“**Artigo 4º** - Ficam as Igrejas e Templos religiosos autorizados a funcionar dois dias por semana com a observância da manutenção da distância de 02 metros entre os freqüentadores e todas outras normas sanitárias já fixadas como medidas de prevenção, comunicando-se com antecedência de 02 (dois) dias a este Poder Público, além da área utilizada para realização das missas e cultos para cálculo da quantidade de freqüentadores, o dia e horário designado, bem como cópia do RG e CFP e o número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

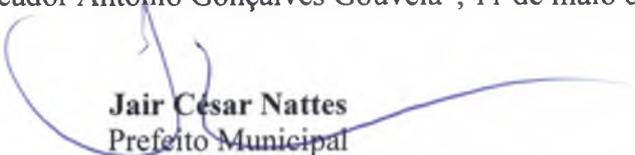
telefone do responsável pela Igreja/Templo religioso, observando-se a limitação ao prazo máximo de 01 hora para realização da missão ou culto.

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

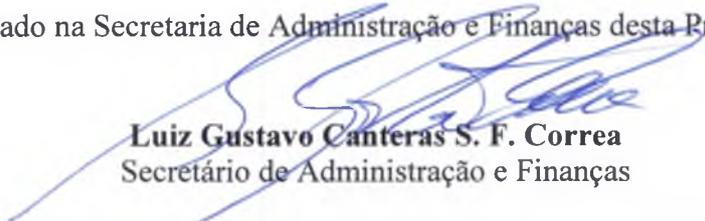
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições contidas no artigo 3º do Decreto nº 3.469, de 07 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 11 de maio de 2020.


Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças